

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002927/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020821/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011580/2010-56
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2010

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA,
CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
CARLOS LAERTES DA SILVA;

E

IESDE BRASIL S/A, CNPJ n. 03.295.274/0001-43, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). ANTONIO LUIS ROXO DE OLIVEIRA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º
de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar de
todos os níveis, ramos e graus de ensino**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Salário dos Auxiliares de Administração Escolar é reajustado de acordo com três
faixas salariais, assim discriminadas:

- a) Salário até R\$ 1.499,99, reajuste de 6,0%;
- b) Salário entre R\$ 1.500,00 à R\$ 3.999,99, reajuste de 5,5%

c) Salário acima de R\$ 4.000,00, livre negociação com a empresa.

Parágrafo Primeiro: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de
todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais e abonos salariais concedidos
pelo empregador, desde abril de 2009. Não serão compensados os aumentos salariais
determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem
judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DECONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam autorizados outros descontos em folha de pagamento, diversos daqueles enunciados no artigo 462 da CLT, desde que expressamente autorizados empregado, inclusive estacionamento e seguro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado o direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro, sendo que os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo Primeiro: O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus empregados.

Parágrafo Segundo: A aplicação da presente cláusula dependerá de acordo entre as partes, sendo que o empregador verificará a possibilidade para tal com o financeiro da empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

É assegurado a todos os empregados o recebimento do quinquênio no percentual de 1,5 % (um e meio por cento) a cada cinco anos trabalhados, devidos a partir da complementação do período, e apurado sobre o salário base devidamente reajustado na cláusula reajuste salarial deste Acordo Coletivo de Trabalho

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá vale refeição ou vale alimentação, conforme a opção dos seus empregados, dentro dos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor

de R\$ 13,00 (treze reais) por dia útil de trabalho, com desconto salarial conforme a legislação pertinente. Os valores repassados aos empregados tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para nenhum efeito.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que passarem a trabalhar no imóvel em que se instalar refeitório, se fornecida refeição, não mais contarão com o recebimento de vale refeição ou vale alimentação, mantido o desconto legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa tem firmado com a Unimed contrato para prestação de serviços médicos. Os empregados que desejarem usufruir de tal benefício deverão manifestar a sua vontade através de documento dirigido a empresa. A empresa arcará com a totalidade do valor da mensalidade do plano ambulatorial enfermaria (Plano 802) para todos os empregados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão requerer a inclusão do seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos menores, sendo que a totalidade dos custos dos dependentes será de responsabilidade do empregado requerente. Àqueles empregados que já manifestaram anteriormente a esse ACT autorização de inclusão de dependentes, restam prorrogadas por prazo indeterminado. Se o empregado desejar alterar o seu plano de saúde para Hospitalar Ambulatorial Apartamento (plano 804); Hospitalar Ambulatorial Enfermária com Obstetrícia (plano 801) ou Hospitalar Ambulatorial Apartamento com Obstetrícia (plano 803) poderá fazê-lo arcando com a diferença entre os planos.

Em caso de aumento no plano de saúde imposto pela Unimed, os empregados serão comunicados antes da implantação das diferenças em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O pedido de inclusão dos dependentes será considerado como autorização para desconto de sua mensalidade em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que após a correção salarial pactuada na cláusula REAJUSTE SALARIAL ACT, percebam salário bruto inferior a R\$ 835,55 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), terão as despesas do plano 802 - Hospitalar Ambulatorial Enfermária (Destinado a Seus Dependentes) parcialmente arcada pela empresa, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do plano, limitado a quantidade de 1 dependente, sendo este filho menor de 16 anos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado será pago juntamente com a rescisão contratual uma parcela denominada de auxílio funeral no valor de um salário mínimo nacional vigente a época do fato.

Parágrafo Primeiro: A parcela de auxílio funeral não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Também é devido o pagamento da parcela supra em caso de falecimento das pessoas declaradas como dependentes legais na Ficha de Registro.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa institui o reembolso das despesas com creche e pré-escola para os filhos dos empregados, desde que comprovadas com a apresentação da matrícula, contrato educacional e comprovante de pagamento mensal. O valor a ser reembolsado mensalmente ao empregado é limitado à 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para as crianças de O(zero) a 5(cinco) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa concederá a todos os seus empregados seguro de vida, com garantia de prêmio mínimo nas seguintes proporções:

a) Morte Natural.....R\$ 10.000,00

b) Morte Acidental.....R\$ 20.000,00

c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente...R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro: Serão respeitados os limites de idade estabelecidos na apólice firmada com a seguradora HSBC Seguros Brasil S.A., bem como o valor do prêmio.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos pela empresa à seguradora não integram o salário dos empregados para nenhum fim, não tendo natureza salarial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADESÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Todos os empregados que vierem a ser admitidos para prestar serviços no lesde Brasil S.A., e que sejam abrangidos pela categoria representada pelo Sindicato conveniente, sujeitar-se-ão as cláusulas previstas nesse acordo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará por escrito os motivos da dispensa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

A participação dos empregados em cursos realizados fora do horário normal de trabalho, custeados ou não pelo estabelecimento, não obrigatórios, não serão considerados como horas extras, quando realizados em comum acordo entre as partes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE/ADOTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante ou adotante, desde a confirmação da gravidez, ou concessão do termo de guarda, devidamente protocolado na empresa, até cinco meses após o parto ou termo de guarda

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) Por 1 (um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de serviço e por idade, previstas no artigo 201 § 7º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho no estabelecimento e tenha comprovado sua condição ao empregador, por escrito, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Primeiro: A comprovação da condição prevista no item "a" da presente cláusula deverá ser realizada através da apresentação de fotocópia do requerimento formulado ao INSS, descrevendo a espécie de aposentadoria solicitada e a contagem de tempo de serviço reivindicado para efeitos de reconhecimento.

Parágrafo Segundo: Deferido ou não o requerimento do empregado pelo INSS, a garantia provisória no emprego jamais poderá ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não será aplicável caso se verifique a inexistência de direito à aposentadoria nos termos da letra "a" supra, nos moldes oferecidos no documento entregue pelo empregado ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DAS DESPESAS DE VIAGEM

No caso das viagens necessárias para o desempenho das funções do empregado, a empresa indenizará as despesas de transporte terrestre, alimentação, hospedagem e outras indispensáveis para a realização dos trabalhos. Poderá ser concedido ao empregado um adiantamento sobre o valor estimado dos gastos, devendo efetuar posteriormente, comprovação destes mediante a apresentação de recibos e notas fiscais.

Parágrafo Primeiro: As despesas pagas pela empresa não integram os salários dos empregados para quaisquer fins, tendo natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Segundo: Quando se fizer necessário para o bom desempenho dos trabalhos, a empresa autorizará a locomoção do empregado via aérea, sendo para tanto indispensável autorização prévia e por escrito do diretor estatutário responsável pelo departamento.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá optar pelo regime de compensação total ou parcial do trabalho aos sábados, de maneira a se completar as jornadas semanais, não extrapolando a jornada diária de 10 (dez) horas.

Parágrafo Primeiro: A compensação será formalizada entre empregado e empregador, através de documento escrito, sendo que o sindicato obreiro, desde já, autoriza tal convenção sem que haja a necessidade de vistar tal documento. Em já havendo autorização concedida por ocasião de acordos anteriores, a mesma terá a sua validade

prorrogada, não havendo necessidade de firmar outro documento de compensação.
Parágrafo Segundo: Eventual labor em jornada extraordinária não implica na invalidade do acordo de compensação.

Parágrafo Terceiro: Aos sábados, domingos e feriados a empresa poderá pagar a jornada extraordinária ou conceder a compensação em outro dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a adoção do regime de compensação de horas de trabalho denominada Banco de Horas, na forma do artigo 59 e seus parágrafos da CLT, o qual deverá ser de forma escrita e protocolada no sindicato.

Parágrafo Primeiro: O período de contratação do Banco de Horas (zeramento das horas extras realizadas) poderá ser ajustado livremente, desde que expresso, não podendo ir além de 1 (um) ano, e os empregados poderão optar pelo Regime de Banco de Horas através de documento escrito, o qual indicará a data de início do mesmo.

Parágrafo Segundo: A compensação estabelecida na proporção de 1:00 hora trabalhada por 1:15 de descanso nos dias úteis (segunda a sábado) e de 1:00 trabalhada por 2:00 horas de descanso para domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: O saldo do banco de Horas, não compensado com folgas, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis (segunda a sábado) e de 100% (cem por cento) para domingos e feriados.

Parágrafo Quarto: A empresa se compromete a realizar um controle de horas de trabalho, realizado juntamente com o cartão ponto. Os empregados terão direito a verificação quinzenal do saldo do banco de horas, a qual deverá ser solicitada por escrito. Ao final do mês deverá constar no espelho do cartão ponto o saldo do Banco de Horas para conferência do empregado.

Parágrafo Quinto: Em caso de falta ou meia falta injustificada do empregado, esta não será aceita como compensação, não havendo redução dos créditos do Banco de Horas. São consideradas, falta ou meia falta à ausência de comparecimento do empregado no local de trabalho sem a comunicação prévia de três dias de sua ausência, com o devido aceite a empresa.

Parágrafo Sexto: No caso de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas extras realizadas, terá direito o empregado ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário devido na data da rescisão, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: Se o empregado que for demitido no período de vigência do Banco de Horas ficar devendo horas para o empregador, tais horas serão descontadas na rescisão contratual, pelo valor da hora normal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Ao empregado estudante será concedido abono de falta para prestação de provas e /ou exames escolares no horário da realização da mesma, devendo estas serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, bem como comprovadas, mediante documento idóneo, fornecido pela entidade que realizou a respectiva prova e/ou exame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

No caso de gala ou luto, a ausência legalmente permitida aos empregados será considerada como de trabalho efetivo.

Parágrafo Único: Ao empregado, quando por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social, em conformidade com o artigo 473 da CLT, fica assegurado o direito de se ausentar por dois dias úteis, e quando por motivo de gala, três dias úteis.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO AUXILIAR

Como dia do Auxiliar de Administração Escolar fica consagrado o dia 15 (quinze) de outubro, cuja comemoração se dará com a dispensa de 1 (um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

Parágrafo Primeiro: De comum acordo entre empregado e empregador essa data poderá ocorrer próximo a um feriado.

Parágrafo Segundo: No ano de 2009 a dispensa relativa ao dia do Auxiliar (15/10) poderá ocorrer em outra data até o dia 30 de novembro de 2009, conforme acordo entre empregado e empregador.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O lesde Brasil S.A. não obstará a sindicalização de seus empregados, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida,

desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de não fazendo neste prazo incorrer em atualização monetária e multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária sobre o montante retido indevidamente. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna, e caso não faça, não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa realizará o desconto da Contribuição Assistencial fixada em Assembleia do Sindicato obreiro, no percentual de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o salário base do mês de junho de 2010 e 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base do mês de setembro de 2010. Os valores relativos a esses percentuais deverão ser repassados ao SAAEPAR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais reais), em favor da parte prejudicada pelo presente Acordo Coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da Cidade de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a aplicação do presente acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

CARLOS LAERTES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA

ANTONIO LUIS ROXO DE OLIVEIRA
Presidente
IESDE BRASIL S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .